



AUTÓGRAFO DE LEI N° 10/2022

Autor do Projeto: Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 7509, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 3° da Lei n° 7509, de 28 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° O Conselho Municipal de Juventude do município de Cachoeiro de Itapemirim - CMJ/CI será vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico - SEMGOV, que garantirá o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário às condições para o seu pleno e regular funcionamento."

Art. 2° Os incisos IV e XI do artigo 4° da Lei n° 7509, de 28 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4° (...)
(...)"*

IV - Estudar, analisar, discutir e submeter à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico os contratos com outros organismos públicos e privados, visando à execução de programas e projetos voltados para a juventude;

(...)"

XI - Submeter à convocação de Conferência Municipal de Juventude à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico."

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Art. 3º O inciso II e sua alínea "a", do artigo 5º da Lei nº 7509, de 28 de novembro de 2017, alterado pela Lei nº 7904, de xx de xx de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)
(...)

II - 06 (seis) conselheiros representantes do poder público, sendo 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico e 05 (cinco) representantes de secretarias que possuem programas voltados para os jovens com atuação nas respectivas políticas públicas, dos órgãos de atuação finalística.

a) Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico;

(...)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de abril de 2022.

BRÁS ZAGOTTO

Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

